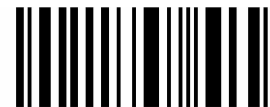




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001088

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/20001088

Número / Ano	001088/2025
Data / Horário	20/10/2025 - 17:31:03
Assunto	Ofício nº 846/2025 - GP resposta ao Ofício nº 341/2025 - Requerimento nº 14/2025 - Vereador Sandro Marcelo de Oliveira.
Interessado	Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Resposta Executivo
Número Páginas	7
Emitido por	Cristiane



Ofício n.º 846/2025 – GP

Carambeí, 17 de outubro de 2025.

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 341/2025 - Requerimento n.º 14/2025 – Vereador Sandro Marcelo de Oliveira.

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos **Resposta ao Ofício n.º 341/2025 - Requerimento n.º 14/2025 – Sandro Marcelo de Oliveira**, onde solicita informações acerca da tabela de cargos e salários dos professores do município, através do **Ofício n.º 1499/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor

ECLAITON MOREIRA BUENO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Nesta



Ofício nº 1499/2025-SMEC

Carambeí, 16 de outubro de 2025.

Assunto: *Ofício nº 0341/2025 – Câmara Municipal.*

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Para instruir resposta ao Ofício nº 0341/2025 da Câmara Municipal, referente ao Requerimento nº 14/2025, de autoria do vereador Sandro Marcelo de Oliveira, encaminhamos a Vossa Excelência as tabelas salariais dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Carambeí, com respectivos reajustes decorrentes da legislação específica (Anexo I), e também os avanços, gratificações, adicionais e outras vantagens previstas na Lei Municipal nº 924/2012 (Anexo II).

Respeitosamente,

Inácio Povaz Filho,

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 206/2024

Exma. Senhora
Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes,
Prefeitura Municipal de Carambeí,
Nesta cidade.



ANEXO I – Ofício nº 1499/2025-SMEC
Assunto: Ofício nº 0341/2025 – Câmara Municipal.

TABELA DE SALÁRIOS – ANO 2021

- Para nível A (todas as classes): nenhum reajuste (percentual de cálculo do reajuste do piso nacional foi -2,6%).
- Para níveis B, C e D: reajuste anual (INPC) de 5,20%, conforme Decreto Municipal nº 57/2021.

Cargo: **PROFESSOR**

Jornada: 20 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1443,12	1486,41	1531,01	1576,94	1624,24	1672,97	1723,16	1774,86	1828,10	1882,94	1939,43	1997,62	2057,54	2119,27	2182,85
B	1671,67	1721,81	1773,47	1826,67	1881,47	1937,92	1996,05	2055,94	2117,62	2181,15	2246,57	2313,97	2383,40	2454,90	2528,55
C	1972,56	2031,73	2092,68	2155,46	2220,13	2286,73	2355,34	2426,00	2498,78	2573,73	2650,95	2730,48	2812,39	2896,76	2983,68
D	2564,32	2641,25	2720,48	2802,09	2886,16	2972,75	3061,93	3153,79	3248,40	3345,85	3446,23	3549,61	3656,11	3765,79	3878,76

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Jornada: 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015
A	2886,24	2972,83	3062,01	3153,87	3248,49	3345,94	3446,32	3549,71	3656,20	3765,89	3878,87	3995,23	4115,09	4238,54	4365,70
B	3343,34	3443,63	3546,94	3653,35	3762,96	3875,84	3992,11	4111,87	4235,23	4362,29	4493,17	4627,96	4766,81	4909,81	5057,10
C	3945,11	4063,47	4185,38	4310,93	4440,27	4573,47	4710,67	4852,00	4997,55	5147,48	5301,91	5460,97	5624,80	5793,54	5967,34
D	5128,64	5282,49	5440,97	5604,19	5772,33	5945,49	6123,86	6307,58	6496,81	6691,70	6892,46	7099,23	7312,21	7531,58	7757,53

TABELA DE SALÁRIOS – ANO 2022

- Para nível A (todas as classes) e nível B (classes 01 a 05 e 001 a 005): reajuste pelo Piso Nacional de 33,24%, conforme Portaria MEC nº 67/2022;
- Para níveis B (classes 06 a 15 e classes 006 a 015), C e D: reajuste anual (INPC) de 10,60%, conforme Decreto Municipal nº 32/2022.

Cargo: **PROFESSOR**

Jornada: 20 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1922,81	1980,50	2039,91	2101,11	2164,14	2229,07	2295,94	2364,82	2435,76	2508,83	2584,10	2661,62	2741,47	2823,72	2908,43
B	1922,81	1922,81	1922,81	1922,81	1922,81	2143,34	2207,63	2273,87	2342,09	2412,35	2484,72	2559,26	2636,04	2715,13	2796,59
C	2181,65	2247,10	2314,50	2383,94	2455,46	2529,12	2605,01	2683,17	2763,65	2846,56	2931,96	3019,92	3110,51	3203,83	3299,95
D	2836,14	2921,23	3008,85	3099,12	3192,09	3287,86	3386,49	3488,09	3592,74	3700,51	3811,54	3925,88	4043,66	4164,96	4289,92

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Jornada: 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015
A	3845,63	3960,99	4079,81	4202,22	4328,28	4458,14	4591,88	4729,64	4871,52	5017,66	5168,20	5323,24	5482,94	5647,44	5816,86
B	3845,63	3845,63	3845,63	3845,63	3845,63	4286,68	4415,28	4547,74	4684,16	4824,70	4969,46	5118,53	5272,09	5430,25	5593,15
C	4363,30	4494,21	4629,03	4767,90	4910,94	5058,27	5210,01	5366,31	5527,30	5693,12	5863,91	6039,83	6221,03	6407,66	6599,88
D	5672,29	5842,43	6017,72	6198,23	6384,20	6575,71	6772,99	6976,18	7185,48	7401,03	7623,06	7851,75	8087,30	8329,93	8579,83



TABELA DE SALÁRIOS – ANO 2023

Para todos os níveis: reajuste anual (INPC) de 5,47% (Dec. Mun. nº46/2023), acrescido de aumento remuneratório de 2,53% (Lei Mun. nº1454/2023).

Cargo: **PROFESSOR**

Jornada: 20 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	2079,30	2141,68	2205,92	2272,11	2340,27	2410,48	2482,79	2557,28	2634,00	2713,01	2794,40	2878,23	2964,58	3053,53	3145,13
B	2079,30	2079,30	2079,30	2079,30	2079,30	2317,77	2387,30	2458,93	2532,70	2608,68	2686,93	2767,54	2850,57	2936,10	3024,18
C	2359,21	2429,98	2502,86	2577,95	2655,29	2734,95	2817,01	2901,54	2988,56	3078,23	3170,58	3265,69	3363,65	3464,57	3568,52
D	3066,96	3158,97	3253,72	3351,34	3451,88	3555,44	3662,09	3771,97	3885,13	4001,67	4121,74	4245,39	4372,75	4503,92	4639,05

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Jornada: 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015
A	4158,61	4283,35	4411,85	4544,21	4680,54	4820,96	4965,59	5114,56	5267,98	5426,02	5588,81	5756,46	5929,17	6107,05	6290,26
B	4158,61	4158,61	4158,61	4158,61	4158,61	4635,55	4774,62	4917,85	5065,37	5217,35	5373,89	5535,09	5701,15	5872,18	6048,35
C	4718,40	4859,96	5005,76	5155,93	5310,61	5469,93	5634,02	5803,04	5977,13	6156,44	6341,14	6531,38	6727,32	6929,14	7137,00
D	6133,92	6317,91	6507,47	6702,66	6903,78	7110,87	7324,20	7543,93	7770,27	8003,36	8243,45	8490,76	8745,48	9007,86	9278,09

TABELA DE SALÁRIOS – ANO 2024

Para todos os níveis: reajuste anual (INPC) de 3,86%, conforme Decreto Municipal nº 041/2024.

Cargo: **PROFESSOR**

Jornada: 20 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	2159,56	2224,35	2291,07	2359,81	2430,60	2503,52	2578,63	2655,99	2735,67	2817,73	2902,26	2989,33	3079,01	3171,40	3266,53
B	2159,56	2159,56	2159,56	2159,56	2159,56	2407,24	2479,45	2553,84	2630,46	2709,38	2790,65	2874,37	2960,60	3049,43	3140,91
C	2450,28	2523,78	2599,47	2677,46	2757,78	2840,52	2925,75	3013,54	3103,92	3197,05	3292,96	3391,75	3493,49	3598,30	3706,26
D	3185,34	3280,91	3379,31	3480,70	3585,12	3692,68	3803,45	3917,57	4035,10	4156,13	4280,84	4409,26	4541,54	4677,77	4818,12

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Jornada: 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015
A	4319,13	4448,69	4582,15	4719,62	4861,21	5007,05	5157,26	5311,98	5471,32	5635,46	5804,54	5978,66	6158,04	6342,78	6533,06
B	4319,13	4319,13	4319,13	4319,13	4319,13	4814,48	4958,92	5107,68	5260,89	5418,74	5581,32	5748,74	5921,21	6098,85	6281,82
C	4900,53	5047,55	5198,98	5354,95	5515,60	5681,07	5851,49	6027,04	6207,85	6394,08	6585,91	6783,49	6986,99	7196,60	7412,49
D	6370,69	6561,78	6758,66	6961,38	7170,27	7385,35	7606,91	7835,13	8070,20	8312,26	8561,65	8818,50	9083,06	9355,56	9636,22



TABELA DE SALÁRIOS – ANO 2025

Para todos os níveis: reajuste anual (INPC) de 4,87%, conforme Decreto Municipal nº 059/2025.

Cargo: **PROFESSOR**

Jornada: 20 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	2264,73	2332,68	2402,65	2474,73	2548,97	2625,44	2704,21	2785,34	2868,90	2954,95	3043,60	3134,91	3228,96	3325,85	3425,61
B	2264,73	2264,73	2264,73	2264,73	2264,73	2524,47	2600,20	2678,21	2758,56	2841,33	2926,55	3014,35	3104,78	3197,94	3293,87
C	2569,61	2646,69	2726,06	2807,85	2892,08	2978,85	3068,23	3160,30	3255,08	3352,75	3453,33	3556,93	3663,62	3773,54	3886,75
D	3340,47	3440,69	3543,88	3650,21	3759,72	3872,51	3988,68	4108,36	4231,61	4358,53	4489,32	4623,99	4762,71	4905,58	5052,76

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Jornada: 40 horas semanais

NÍVEL	CLASSES														
	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015
A	4529,47	4665,34	4805,30	4949,47	5097,95	5250,89	5408,42	5570,67	5737,77	5909,91	6087,22	6269,82	6457,94	6651,67	6851,22
B	4529,47	4529,47	4529,47	4529,47	4529,47	5048,95	5200,42	5356,42	5517,10	5682,63	5853,13	6028,70	6209,57	6395,86	6587,74
C	5139,19	5293,37	5452,17	5615,74	5784,21	5957,74	6136,46	6320,56	6510,17	6705,47	6906,64	7113,85	7327,26	7547,07	7773,48
D	6680,94	6881,34	7087,81	7300,40	7519,46	7745,02	7977,37	8216,70	8463,22	8717,07	8978,60	9247,96	9525,41	9811,18	10105,50



ANEXO II – Ofício nº 1499/2025-SMEC
Assunto: Ofício nº 0341/2025 – Câmara Municipal.

EVOLUÇÕES E VANTAGENS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 924/2012

“CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

(...)

Seção II

Da Progressão na Carreira

Art. 45 Promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal.

Subseção I

Do Avanço Vertical

Art. 46 Entende-se por avanço vertical a passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro imediatamente superior.

§ 1º A promoção vertical dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do profissional do magistério, para elevação ao Nível imediatamente superior.

§ 2º O profissional do magistério promovido ocupará no Nível superior, Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior. (...)

Subseção II

Do Avanço Horizontal

Art. 48 Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante acréscimo de três por cento para cada Classe. (...)

Art. 49 O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional do magistério.”

“CAPÍTULO VIII
DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

(...)

Seção IV

Das Vantagens

Art. 93 Além do salário do emprego, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens:

- I - gratificações;
- II - adicional por deslocamento;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional de incentivo funcional;
- V - prêmio assiduidade. (...)

Subseção I

Das Gratificações

Art. 95 Os profissionais do magistério farão jus às seguintes gratificações:

- I - pelo exercício da função de direção das instituições educacionais;
- II - pelo exercício da função de coordenação educacional;
- III - pelo exercício da função de coordenação pedagógica;
- IV - pelo exercício de docência no Atendimento Educacional Especializado - AEE ou em classe especial.

Art. 96 A gratificação dos profissionais do magistério pelo exercício de função de direção de instituições educacionais será proporcional ao número de alunos matriculados, classificadas em:

- I - Porte I: até duzentos alunos;
- II - Porte II: de duzentos e um a trezentos alunos;
- III - Porte III: de trezentos e um a quatrocentos alunos;
- IV - Porte IV: de quatrocentos e um a quinhentos alunos;
- V - Porte V: de quinhentos e um alunos em diante.



§ 1º As instituições educacionais com oferta da educação em tempo integral terão, para efeito exclusivo da definição do porte, contado em dobro o número de alunos matriculados em regime de tempo integral.

§ 2º A classificação das instituições educacionais será estabelecida, observando-se o número de alunos matriculados até 31 de março de cada ano.

Art. 97 As gratificações dos profissionais do magistério, estabelecidas no inciso I do art. 95 serão calculadas sobre o valor do salário inicial da carreira da tabela de vencimentos do emprego de Professor, constante do Anexo IV, correspondendo a:

I - cinquenta e cinco por cento pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais de Porte I;

II - sessenta e cinco por cento pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais de Porte II;

III - setenta e cinco por cento pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais de Porte III;

IV - oitenta e cinco por cento pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais de Porte IV;

V - noventa e cinco por cento pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais de Porte V.

(...)

Art. 98 As gratificações, aos profissionais do magistério, estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 95, serão calculadas sobre o valor do salário inicial da carreira, da tabela de vencimentos do emprego de Professor, constante do Anexo IV, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária do profissional na respectiva função, correspondendo a:

I - trinta e cinco por cento pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;

II - cinquenta e cinco por cento pelo exercício da função de coordenação educacional na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

III - trinta e cinco por cento pelo exercício da função de docência no Atendimento Educacional Especializado

- AEE ou em classe especial. (...)

Subseção II

Do Adicional Por Deslocamento

Art. 101 O adicional pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento será objeto de regulamentação específica.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo, corresponderá a quinze por cento do vencimento básico da carreira, estabelecido no Nível A, Classe 1 (um), do Quadro Permanente da tabela de salários, Anexos IV e V desta Lei, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária do professor na respectiva instituição de ensino.

Subseção III

Do Adicional Por Tempo de Serviço

Art. 102 O adicional por tempo de serviço dos profissionais do magistério será equivalente a cinco por cento do seu vencimento básico, a cada cinco anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal de Carambei, observado o limite de trinta por cento.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que o profissional do magistério completar o último período de concessão.

Subseção IV

Do Adicional de Incentivo Funcional

Art. 103 Ao profissional do magistério, que atingir a Classe 15 (quinze) de seu Nível, na tabela de salários e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido adicional de incentivo funcional de três por cento sobre o seu salário básico, a cada interstício de vinte e quatro meses até o limite de nove por cento. (...)

Subseção V

Do Prêmio Assiduidade

Art. 104 Aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em funções de docência na educação infantil e/ou no ensino fundamental, que não apresentarem licenças, afastamentos ou Atestados Médicos, durante o mês letivo, justificadas ou não, conceder-se-á o prêmio assiduidade.

§ 1º O prêmio assiduidade de que trata este artigo, corresponderá a cinco por cento do vencimento básico da carreira, estabelecido no Nível A, Classe 1 (um), do Quadro Permanente da tabela de salários (...)."